

REGRA PERMANENTE

redação dada pela EC 41/2003

Proventos: Cálculo pela média dos salários de contribuição no RPPS (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL) e no RGPS (REGIME GERAL PREVIDENCIA SOCIAL).

Reajuste do Benefício: Dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, conforme critérios definidos em lei pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

01) Por invalidez permanente

Fundamentação: Artigo 40, § 1º, I, da CF vigente

Requisitos:

- > **Para proventos integrais:** invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei (Art. 151 da Lei 8.213/91), para os servidores do Município do Recife.
- > **Para proventos proporcionais:** invalidez decorrente de outros casos não estabelecidos para invalidez com proventos integrais.

02) Compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Fundamentação: Artigo 40, § 1º, II, da CF vigente

Requisito:

- > Obrigatória a partir do dia seguinte após completar 70 anos de idade

03) Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais

Fundamentação: Artigo 40, § 1º, III, “a”, da CF vigente

Requisitos:

- > 10 anos de efetivo exercício no serviço público
- > 05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria
- > Homem: 60 anos de idade e 35 anos de contribuição
- > Mulher: 55 anos de idade e 30 anos de contribuição

04) Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição - Especial de Professor - com proventos integrais

Fundamentação: Artigo 40, § 1º, III, “a”, c/c § 5º, da CF vigente c/c art. 67, § 2º, da Lei 9394/96.

Requisitos:

- > 10 anos de efetivo exercício no serviço público
- > 05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria
- > Homem: 55 anos de idade e 30 anos de contribuição
- > Mulher: 50 anos de idade e 25 anos de contribuição.
- > Efetivo exercício das funções de magistério em estabelecimento de educação básica, no ensino fundamental e médio, no exercício da docência, de direção escolar e de coordenação e assessoramento pedagógico.

05) Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição

Fundamentação: Artigo 40, § 1º, III, “b”, da CF vigente.

Requisitos:

- > 10 anos de efetivo exercício no serviço público
- > 05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria
- > Homem: 65 anos de idade
- > Mulher: 60 anos de idade

06) Aposentadoria Especial – Atividades sob condições que prejudiquem a saúde ou a integridade física do servidor.

Fundamentação: Artigo 40, § 4º, III, da CF vigente c/c art. 57 da Lei 8.213/91 e Sumula vinculante 33 do STF.

Requisitos:

- > 05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria
- > 15, 20 ou 25 anos de tempo de contribuição em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física do servidor

07) Aposentadoria Especial – Portadores de deficiência física

Fundamentação: Artigo 40, § 4º, I, da CF vigente c/c LC 142/2013 e jurisprudência do STF

Requisitos:

- > 05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria
- > aos 25 anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 anos, se mulher, no caso de servidor com deficiência grave.
- > aos 29 de tempo de contribuição, se homem, e 24 anos, se mulher, no caso de servidor, com deficiência moderada.
- > aos 33 de tempo de contribuição, se homem, e 28 anos, se mulher, no caso de servidor, com deficiência leve, ou
- > aos 60 anos de idade, se homem, e 55 anos, de idade, se mulher, desde que cumprido o tempo mínimo de contribuição de 15 anos na condição de pessoa com deficiência.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

OS SERVIDORES QUE JÁ ESTAVAM NO SERVIÇO PÚBLICO EM 31/12/2003 PODEM OPTAR PELAS REGRAS PERMANENTES OU SE APOSENTAREM PELAS SEGUINTESS REGRAS DE TRANSIÇÃO.

REGRA DE TRANSIÇÃO dada pela EC 41/2003

Proventos: Cálculo pela média dos salários de contribuição no RPPS e no RGPS.

Reajuste do Benefício: Dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, conforme critérios definidos em Lei pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

08) Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição - Proventos integrais com redução

Fundamentação: Artigo 2º, da EC 41/03.

Requisitos:

- > Ingresso regular no serviço público em cargo efetivo até 15.12.98
- > 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria
- > Homem: 53 anos de idade e 35 anos de contribuição
- > Mulher: 48 anos de idade e 30 anos de contribuição
- > Pedágio: acréscimo de 20% do tempo que, em 15.12.98, faltaria para completar o tempo de contribuição.

Redução para cada ano antecipado em relação ao limite de idade (55/60):

- > 3,5% para os que completarem as condições acima até 31.12.05
- > 5% para os que completarem as condições acima a partir de 01.01.06

09) Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição - Proventos integrais com redução - Regra Especial para Professores

Fundamentação: Art. 2º, § 4º, da EC 41/03.

Requisitos:

- > Ingresso regular no serviço público em cargo efetivo até 15.12.98
- > 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria
- > Homem: 53 anos de idade e 35 anos de contribuição
- > Mulher: 48 anos de idade e 30 anos de contribuição
- > Pedágio: acréscimo de 20% do tempo que, em 15.12.98, faltaria para completar o tempo de contribuição.

Bônus: Acréscimo na contagem de tempo exercido até 15.12.98, (desde que exclusivamente nas funções de magistério) de:

- > Homem: 17%;
- > Mulher: 20%.

Redução para cada ano antecipado em relação ao limite de idade (55/50 anos):

- > 3,5% para os que completarem as condições acima até 31.12.05
- > 5% para os que completarem as condições acima a partir de 01.01.06

REGRA DE TRANSIÇÃO dada pela EC 41/2003

Proventos: Igual a última remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

10) Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos integrais

Fundamentação: Artigo 6º, da EC 41/03

Requisitos:

- > Ingresso regular no serviço público em cargo efetivo até 31.12.2003
- > 20 anos de efetivo exercício no serviço público
- > 10 anos de carreira
- > 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria
- > Homem: 60 anos de idade e 35 anos de contribuição
- > Mulher: 55 anos de idade e 30 anos de contribuição

11) Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos integrais - Especial para Professores

Fundamentação: Artigo 6º, da EC 41/03, c/c § 5º, do artigo 40 da CF e art. 67, § 2º da Lei 9394/96.

Requisitos:

- > Ingresso regular no serviço público em cargo efetivo até 31.12.2003
- > 20 anos de efetivo exercício no serviço público
- > 10 anos de carreira
- > 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria
- > Homem: 55 anos de idade e 30 anos de contribuição
- > Mulher: 50 anos de idade e 25 anos de contribuição

> Efetivo exercício das funções de magistério em estabelecimento de educação básica, no ensino fundamental e médio, no exercício da docência, de direção escolar e de coordenação e assessoramento pedagógico.

REGRA DE TRANSIÇÃO dada pela EC 47/2005

Proventos: Igual a última remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

12) Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos integrais

Fundamentação: Artigo 3º, da EC 47/2005

Requisitos:

- > Ingresso regular no serviço público em cargo efetivo até 15.12.1998
- > 25 anos de efetivo exercício no serviço público
- > 15 anos de carreira
- > 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria
- > Tempo de contribuição: 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher
- > Idade mínima: na proporção inversa com o tempo de contribuição, ou seja, a cada ano que supere o tempo de contribuição, diminuí um na idade mínima, partindo de 30/55, se mulher, e 35/60, se homem.

REGRA DE TRANSIÇÃO dada pela EC 70/2012

Proventos: calculados com base pela última remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

13) Aposentadoria por invalidez permanente

Fundamentação: artigo 1º da EC 70/2012 e art. 6º-A da EC 41/2003

Requisitos:

- > Ingresso regular no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2003.
- > **Para proventos integrais:** invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei (Art. 151 da Lei 8.213/91).
- > **Para proventos proporcionais:** invalidez decorrente de outros casos não estabelecidos para invalidez com proventos integrais.

REGRA DO DIREITO ADQUIRIDO dada pelo artigo 3º da EC 41/2003

Todos os requisitos para a concessão dessas aposentadorias devem ter sido implementados até 31/12/2003.

Proventos: Igual a última remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

14) Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais

Fundamentação: Artigo 40, § 1º, III, “a”, da CF, na redação dada pela EC 20/1998

Requisitos:

- > 10 anos de efetivo exercício no serviço público
- > 05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria
- > Homem: 60 anos de idade e 35 anos de contribuição
- > Mulher: 55 anos de idade e 30 anos de contribuição

15) Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição - Especial de Professor - com proventos integrais

Fundamentação: Artigo 40, § 1º, III, “a”, c/c § 5º, da CF, na redação dada pela EC 20/1998

Requisitos:

- > 10 anos de efetivo exercício no serviço público
- > 05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria
- > Homem: 55 anos de idade e 30 anos de contribuição
- > Mulher: 50 anos de idade e 25 anos de contribuição.
- > Tempo de contribuição exclusivo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

16) Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição

Fundamentação: Artigo 40, § 1º, III, “b”, da CF, na redação dada pela EC 20/1998.

Requisitos:

- > 10 anos de efetivo exercício no serviço público
- > 05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria
- > Homem: 65 anos de idade
- > Mulher: 60 anos de idade

17) Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição - Proventos proporcionais

Fundamentação: Artigo 8º, § 1º, da EC 20/1998

Requisitos:

- > 05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria
- > Homem: 53 anos de idade e 30 anos de contribuição
- > Mulher: 48 anos de idade e 25 anos de contribuição
- > Pedágio: acréscimo de 40% do tempo que, em 15.12.98, faltava para completar o tempo de contribuição

18) Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição - Servidores em geral - Proventos integrais

Fundamentação: Caput do artigo 8º, da EC 20/1998

Requisitos:

- > 05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria
- > Homem: 53 anos de idade e 35 anos de contribuição
- > Mulher: 48 anos de idade e 30 anos de contribuição
- > Pedágio: acréscimo de 20% do tempo que, em 15.12.98, faltava para completar o tempo de contribuição.

19) Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição - Regra Especial para Professores - Proventos integrais

Fundamentação: Caput do artigo 8º e § 4º da EC 20/1998

Requisitos:

- > 05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria
- > Homem: 53 anos de idade e 35 anos de contribuição
- > Mulher: 48 anos de idade e 30 anos de contribuição
- > Pedágio de 20% do tempo que, em 15.12.98, faltava para completar o tempo de contribuição.

Bônus: Acréscimo na contagem de tempo exercido até 15.12.98, (desde que exclusivamente nas funções de magistério, art. 67, § 2º, da Lei 9.394/96) de:

- > Homem: 17%;
- > Mulher: 20%.

ABONO DE PERMANÊNCIA

Abono de Permanência é o benefício concedido ao servidor que tenha alcançado todos os requisitos para se aposentar previstos na legislação em vigor (idade e tempo de

contribuição) e opta por permanecer em atividade, até, no máximo atingir a idade para aposentadoria compulsória (70 anos).

O valor do abono de permanência corresponde ao reembolso do valor da contribuição previdenciária descontada mensalmente do servidor para o RPPS.

01)Fundamentação: §19 do artigo 40 da CF 88 com a redação dada pela EC 41/2003

Requisitos:

Ao servidor que completar 60 de idade e 35 de contribuição, se homem, ou 55 de idade, e 30 de contribuição, se mulher, desde que permaneça em atividade até a efetiva aposentadoria voluntária ou compulsória.

02)Fundamentação: §5º do artigo 2º da EC 41/2003

Requisitos:

Ao servidor que ingressou no serviço publico até 16/12/1998 e que completar 53 anos de idade, 05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e 35 anos de contribuição (acrescidos estes últimos, de um período adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que, em 16/12/1998, faltaria para completar os 35 anos de contribuição), se homem (para as mulheres os limites ficam diminuídos em 05 anos), desde que permaneçam em atividades até a aposentadoria voluntária ou compulsória.

03)Fundamentação: §1º do artigo 3º da EC 41/2003

Requisitos:

Ao servidor que, em 31/12/2003, já havia completado as exigências para se aposentar e que conte com 30 anos de contribuição, se homem, ou 25 anos de contribuição, se mulher, desde que permaneçam em atividades até a aposentadoria voluntária ou compulsória.

04)Fundamentação: Aposentadoria com base no art. 3º, da EC 47/2005 c/c jurisprudência TCU

Requisitos:

Ao servidor que, ingressou no serviço publico até 16/12/1998 que completar a soma dos anos de contribuição e da idade mínima para aposentadoria, de 95 para homem e 85 para mulher, e que tenha no mínimo 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher, além de 25 anos de serviço publico, 15 anos na carreira e 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria, desde que permaneçam em atividades até a aposentadoria voluntária ou compulsória.